



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

PROJETO DE LEI Nº 031, DE 15 DE MARÇO DE 2019.

SUPRIME O INCISO X, DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 5º, DA LEI Nº 2259, DE 27/11/2012, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Suprime o inciso X, do Parágrafo Único, do art. 5º, da Lei nº 2259, de 27 de novembro de 2012.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,
Prefeita.

Silvana Tassinari Taschetto,
Secretária de Administração.

Artur Sergio Haesbaert Filho,
Procurador



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 031/2019.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 031, de 15 de março de 2019, que “SUPRIME O INCISO X, DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 5º, DA LEI Nº 2259 DE 27/11/2012, E DÁ PROVIDÊNCIAS.”

Estamos enviando a esta Casa o presente Projeto de Lei em virtude do Ofício nº 007/2019, encaminhado pelo Departamento de Cultura, o qual inclui-se nessa justificativa para que os nobres Vereadores tenham pleno conhecimento das razões de encaminhamento da presente matéria.

A solicitação de retirada do Segmento Gospel como área temática da Lei nº 2.259, de 27/11/2012, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de São Pedro do Sul, se dá em função deste segmento pertencer a uma religião específica, ou seja, canto característico dos cultos evangélicos. Este estilo musical, assim como os demais característicos da cultura local, está presente dentro do segmento do Art. 5º, parágrafo único da referida Lei “I - Música”.

Ressalto, ainda que o Artigo 19 da Constituição Federal está assim redigido:

“Art. 19. **Art. 19.** É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

Dessa maneira justifica-se a retirada do Segmento Gospel pois já está implícito no Segmento de Música e também pelo fato de que fere a Constituição Federal que prevê um estado Laico conforme artigo anteriormente citado.

Na certeza de que a relevância da matéria resta plenamente demonstrada, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja recebido e votado por esta Casa, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e colocamos a Secretaria de Administração à disposição para prestar eventuais esclarecimentos.

Ziânia Maria Bolzan,
Prefeita.